



47.

PROJETO DE LEI N°. /2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 09/04/24

Gessivaldo Isaías
1º Secretário

Dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Excetuam-se da hipótese do caput as condições excepcionais previstas no contrato firmado entre a operadora de saúde e o médico conveniado, às quais deverá ser dada publicidade.

Art. 2º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos, vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 02 de abril de 2024.

Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Atualmente, observamos uma prática abusiva que impacta negativamente os usuários de planos privados de assistência à saúde de maneira generalizada. Ao tentarem agendar consultas, os beneficiários são confrontados com a pergunta inicial da secretaria: "É por convênio ou particular?" Em seguida, recebem a justificativa de que, "se for particular, há disponibilidade imediata; no entanto, se for por convênio, somente há horários disponíveis daqui a dois meses."

Essa abordagem é não apenas ilegal, mas também discriminatória, com o intuito de pressionar os pacientes cobertos por planos e seguros privados de saúde a desembolsarem recursos próprios por consultas, exames e procedimentos que, por direito, deveriam ser custeados pelo plano ou seguro. Essa prática se aproveita da urgência que as pessoas têm quando se trata de sua saúde.

O presente projeto de lei visa proibir que prestadores de serviços de saúde, sejam pessoas físicas ou jurídicas, adotem práticas de agendamento diferenciado ou qualquer forma de discriminação entre beneficiários de planos privados de saúde e pacientes que optam por pagar pelo atendimento com recursos próprios.

Essa proposta legislativa é de suma importância dada sua abrangência social. Buscamos defender os direitos dos usuários de planos privados de saúde em nível estadual, almejando que seja discutida e aprovada com a maior brevidade possível. Do exposto, entendemos de extrema relevância e interesse social a medida apresentada, sendo assim, peço o apoio dos meus ilustres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 02 de abril de 2024.



Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual